



**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2026-EXEC. DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de Optometrista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara, visando fortalecer as ações de promoção, prevenção e atenção primária à saúde visual da população.

A criação do referido cargo possibilitará maior acesso aos serviços básicos de saúde visual, contribuindo para a identificação precoce de alterações visuais e para o encaminhamento oportuno aos profissionais especializados quando necessário.

A atividade de Optometrista encontra-se prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o código 3223-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo reconhecida em âmbito nacional, observadas as normas legais vigentes e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 131.

O presente projeto preserva integralmente os atos privativos da medicina, restringindo a atuação do profissional optometrista às atividades legalmente permitidas e compatíveis com a atenção primária à saúde visual.

Importante destacar que a criação do cargo não gera obrigação imediata de provimento, podendo eventual nomeação ocorrer de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do relevante interesse público envolvido, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**LEANDRO CÉSAR SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2406/2026  
DATA: 01/06/2026 HORA: \_\_\_\_\_  
Maio Américo  
CHEFE DE SERVIÇO



**PROJETO DE LEI Nº 016/2026**

**CRIA O CARGO DE OPTOMETRISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIOCA DE JERICOACOARA E DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Optometrista no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação de profissionais com formação superior em Optometria para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas, nas escolas municipais e em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de desenvolver ações de atenção primária à saúde visual.

Parágrafo único. O profissional optometrista atuará na avaliação visual, identificação de alterações refrativas e orientação quanto à utilização de compensações ópticas, observados os limites legais da profissão.

**Art. 3º** Quando identificada a necessidade de tratamento medicamentoso, procedimento invasivo ou suspeita de patologia ocular ou sistêmica, o optometrista deverá encaminhar o paciente ao médico especialista para avaliação e tratamento adequados.

**Art. 4º** Compete também ao optometrista promover orientações, palestras, campanhas e ações educativas voltadas à promoção e prevenção da saúde visual, destinadas a alunos, pais, professores e profissionais da saúde.

**Art. 5º** O cargo de Optometrista observará a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 3223-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 131, além da legislação federal vigente aplicável ao exercício da atividade profissional.

**§ 1º** São atribuições do Optometrista:

I – Realizar avaliação primária do sistema visual;

II – Realizar exames de acuidade visual;



- III – Realizar avaliação refrativa e funcional do sistema visual;
- IV – Identificar e orientar quanto à correção de erros refrativos, observados os limites legais da atividade profissional;
- V – Realizar triagens visuais, incluindo o Teste de Brückner (Reflexo Vermelho), observadas as normas técnicas aplicáveis;
- VI – Realizar avaliação oculomotora e da visão binocular;
- VII – Desenvolver atividades de reabilitação e treinamento visual compatíveis com a legislação vigente;
- VIII – Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais;
- IX – Desenvolver estratégias de educação em saúde visual e promoção da higiene visual;
- X – Emitir pareceres optométricos e relatórios técnicos de avaliação visual, observados os limites legais da profissão;
- XI – Realizar avaliação e orientação quanto à correção visual;
- XII – Participar de programas de triagem escolar e ações preventivas relacionadas à saúde visual;
- XIII – Encaminhar pacientes ao médico especialista quando identificados indícios de patologias ou necessidade de avaliação médica especializada;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.

**Art. 6º** O cargo de Optometrista terá carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para 20 horas semanais e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para 40 horas semanais.

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
-------	---------------------	-----------------------	-------------------



Optometrista	01	20 horas ou 40 horas	R\$ 2.750,00 (20h) ou R\$ 5.500,00 (40h)
--------------	----	----------------------	---

#### Requisitos para Investidura

I – Diploma de Curso Superior em Optometria, Bacharelado em Optometria ou Curso Superior de Tecnologia em Optometria reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Atendimento aos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

#### Lotação:

Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara.

#### Atuação:

Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Médicas, escolas municipais, programas de saúde visual e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### Atribuições:

As atribuições do cargo são aquelas previstas no Art. 5º desta Lei, observada a legislação vigente aplicável ao exercício da atividade profissional.

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

### PROJETO DE LEI Nº 000/2026

#### 1. OBJETO

A presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi elaborada considerando o provimento inicial de 01 (um) cargo de Optometrista. Eventual ampliação do quantitativo de vagas ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 2. QUADRO DO CARGO CRIADO



Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Optometrista	01	20 horas ou 40 horas	R\$ 2.750,00 (20h) ou R\$ 5.500,00 (40h)

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

Cenário 1 – Caso o cargo seja provido com carga horária de 20 horas semanais:

- Impacto mensal: R\$ 2.750,00
- Impacto anual: R\$ 33.000,00

Cenário 2 – Caso o cargo seja provido com carga horária de 40 horas semanais:

- Impacto mensal: R\$ 5.500,00
- Impacto anual: R\$ 66.000,00

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

### 5. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A criação do cargo mostra-se compatível com:

- I – O Plano Plurianual – PPA;
- II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – A Lei Orçamentária Anual – LOA.

### 6. CONCLUSÃO

A criação do cargo de Optometrista não implica provimento imediato, ficando sua ocupação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O impacto financeiro máximo estimado para o cargo corresponde a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por ano, caso seja provido com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 7º** Para investidura no cargo será exigido:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE  
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



I – Diploma de curso superior em Optometria, Bacharelado em Optometria ou Curso Superior de Tecnologia em Optometria reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Atendimento aos demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

**Art. 8º** O exercício das atribuições do cargo observará a legislação federal vigente aplicável à atividade profissional.

**Art. 9º** O quantitativo de vagas previsto para o cargo de Optometrista poderá ser ampliado, mediante autorização legislativa específica, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, de 01 de junho de 2026**



**LEANDRO CÉSAR SOUSA**  
**Prefeito Municipal**